

## PROJETO DE LEI CM N° 022-03/2019

**Altera a ementa e o artigo 1° da Lei n° 10.677 de 27 de agosto de 2018 que concede remissão de 75 % no imposto predial e territorial urbano - IPTU, para os imóveis declarados como área de preservação permanente, áreas de preservação florestal e áreas de compensação florestal.**

Marcelo Caumo, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Altera a ementa e o artigo 1° da Lei n° 10.677 de 27 de agosto de 2018 que concede remissão de 75 % no imposto predial e territorial urbano - IPTU, para os imóveis declarados como área de preservação permanente, áreas de preservação florestal e áreas de compensação florestal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Concede remissão de 100 % no imposto predial e territorial urbano - IPTU, para os imóveis declarados como área de preservação permanente (APP), área de preservação florestal (APF) e área de

compensação florestal  
(ACF)”.

“Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remissão de 100% (cem por cento), a partir do exercício de 2020, no pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU, aos proprietários de imóveis localizados na zona urbana do município, declarados como área de preservação permanente (APP), área de preservação florestal (APF) e área de compensação florestal (ACF)”.

Art. 2º - Revoga a Lei nº 10.698/18, ficando inalteradas as demais disposições da Lei nº 10.677/2018.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 19 de março de 2019.

Paulo Adriano da Silva

PPL

Ildo Paulo Salvi

Rede Sustentabilidade

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ao propor o PL N° 061-02/2018 em 27 de abril de 2018 o Governo municipal fundamentou, justificou claramente a importância das áreas de preservação permanente, preservação florestal e compensação florestal para a urbanidade, concedendo com a deliberação desta Casa Legislativa e com a sanção e promulgação da Lei n° 10.677/18, uma remissão de 75% no IPTU deste ano de 2019.

A mesma mensagem, abaixo transcrita, deixa claro: “em que pese as áreas de preservação permanente tenham a função primordial de proteger o meio ambiente, acabam por criar restrição ao uso das referidas áreas, inviabilizando quaisquer atividades no local”.

A inviabilidade de qualquer atividade construtiva e urbanística no local deixa a seguinte pergunta: Porque a remissão parcial do IPTU?

Entendemos que os proprietários que mantenham as características originais das áreas propostas, devam ter 100% de remissão na totalidade ou fração de solo protegido.

Sendo o que tínhamos a propor aos Nobres Pares, solicitamos a avaliação e aprovação deste projeto de Lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de março de 2019.

Ildo Paulo Salvi

Rede Sustentabilidade

Paulo Adriano da Silva

PPL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2018. Expediente: 7095/2018.

SENHOR PRESIDENTE. SENHORES VEREADORES. Encaminhamos a apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do exercício de 2019, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de imóveis localizados na zona urbana do Município, declarados como área de preservação permanente (APP), área de preservação florestal (APF) e área de compensação florestal (ACF). Conforme consta no Projeto de Lei em tela, a partir do exercício de 2019, ficarão remidos do pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os proprietários de imóveis localizados em zona urbana do Município, declarados como área de preservação permanente (APP), área de preservação florestal (APF) e área de compensação florestal (ACF). Conforme definição da Lei Federal nº 12.651/2012, o denominado "Código Florestal", a Área de Preservação Permanente é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Segundo o Código Florestal são áreas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural que estejam situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto, em faixa marginal cuja largura mínima deverá ser: - de 30 metros para os cursos d'água de menos de dez metros de largura; - de 50 metros para os cursos d'água que tenham de dez a 50 metros de largura; - de cem metros para os cursos d'água que tenham de 50 a 200 metros de largura; - de 200 metros para os cursos d'água que tenham de 200 a 600 metros de largura; - de 500 metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 metros. Também são consideradas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural que estejam situadas: - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; - nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 metros de ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Endereço: Rua Júlio May, nº 242 - Bairro Centro - CEP 95.900-000 E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br - Fones: (51) 3982-1000 ou 3982-1013 largura; - no topo de morros, montes, montanhas e serras; - nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive; - nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; - nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a cem metros em projeções horizontais; - em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação. As áreas de preservação permanente, além de preservar os recursos hídricos, funcionam

também como corredores para os animais e plantas, interligando os diversos fragmentos de vegetação natural. Esses corredores são essenciais para que os animais se movam e se reproduzam, carregando pólen e sementes, o que é fundamental para que também as plantas cresçam em diferentes regiões. Pois bem, em que pese as áreas de preservação permanente tenham a função primordial de proteger o meio ambiente, acabam por criar restrição ao uso das referidas áreas, inviabilizando quaisquer atividades no local.

Atento a este fato, o Poder Executivo Municipal propõe no projeto de lei em tela, a remissão (desconto) de 75% do IPTU dos imóveis localizados em áreas de preservação permanente (gênero). Trata-se de uma demanda histórica dos proprietários de imóveis nestas condições e tem como objetivo central incentivar a conservação e manutenção destas importantes áreas para o meio ambiente. Medidas como esta são usuais em outros municípios e visam corrigir distorções na cobrança do imposto de áreas que não podem ser utilizadas integralmente pelos proprietários, gerando uma distorção tributária. Assim, visando possibilitar a remissão (desconto) de 75% do IPTU dos imóveis localizados em áreas de preservação permanente (APP, APF, ACF).